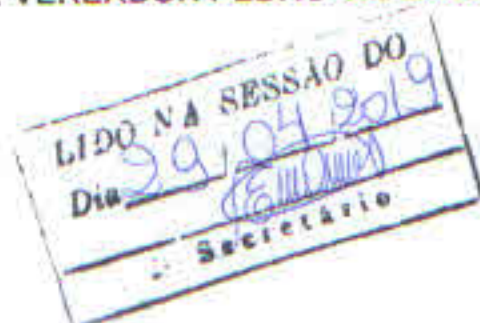




Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Urupá  
**Palácio Dr<sup>a</sup> Elaine M<sup>a</sup> Altafim**

PROJETO DE LEI Nº.003/2019-CMUR de 22 de abril de 2019

AUTORIA: VEREADOR PEDRO CARDOSO.



**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URUPÁ JORGE CARDOSO DE SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Urupá-RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a criação de brinquedotecas nas dependências das unidades do Hospital Municipal do município de Urupá-RO, para diminuir o sofrimento da criança, facilitando o tratamento e assim, reduzindo o tempo de internação, o que restou comprovadamente através de pesquisas e pela estudiosa do assunto há 30 anos, a professora da Universidade de São Paulo Tizuko Kishimoto.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinados a estimular as crianças a brincar e trabalhar o seu raciocínio, onde atenderá crianças (a partir de 00 anos até 12 Anos).

**Parágrafo único:** A médio prazo a **BRINQUEDOTECA** poderá estender suas atividades aos portadores de necessidades especiais e aos idosos, e a longo prazo realizará atividades envolvendo as famílias.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal disponibilizará para a **BRINQUEDOTECA** da cidade de Urupá, profissionais habilitados e capacitados para o desenvolvimento do presente projeto tais como: coordenadoras pedagógicas, assistentes sociais, educadoras, estagiárias, auxiliares de serviços gerais e outros profissionais necessários para viabilizar a qualidade no atendimento ou a ampliação do projeto, advindas das Secretarias da Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social.



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Urupá  
**Palácio Dr<sup>a</sup> Elaine M<sup>a</sup> Altafim**

---

**Art 4º.** O Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da lei, elaborará o regimento interno e as normas de funcionamento da **BRINQUEDOTECA**.

**Art 5º.** As despesas desta lei correrão por recursos próprios do orçamento municipal, vinculado às Secretarias da Educação, Cultura, Saúde, e da Promoção Social, e suplementadas e necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
Pienário Palácio Dra Elaine Maria Altafim.

Urupá-RO, 22 de abril de 2019

  
**PEDRO CARDOSO**

Vereador